

NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - NSAJ
PARECER Nº.126/2015 - SEMMA
PROCESSO Nº 840/2015
INTERESSADO: CPL

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2015-SEMMA/PMB

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2015. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º, XXII DA LEI Nº 10.520/02.

I - RELATÓRIO

Retornam a este NSAJ/SEMMA os autos relativos ao processo nº 840/15, para análise e parecer acerca da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº. 009/15-SEMMA/PMB, cujo objeto é a tipo menor preço global por item, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DE SUPERPOPULAÇÃO DE URUBUS NO MUNICÍPIO DE BELÉM E PLANO DE MANEJO AMBIENTAL DO VER-O-PESO**, com vistas a atender às necessidades do Município de Belém no intuito prevenção do perigo aviário.

Eis o relatório. Passa-se à manifestação.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, vale salientar que se ressalvam, desde já, os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários, uma vez que a análise deste Núcleo se restringe aos aspectos jurídicos de sua competência.

Compulsando os autos, verifica-se que as fases do procedimento foram realizadas na forma da Lei, pois, na data e hora marcada, o Sr. Pregoeiro procedeu à abertura da sessão pública. Em seguida foi aberta a fase de lances para as propostas válidas, tudo de acordo com os Incisos VIII e IX do art. 4º da Lei nº 10.520/02.

Uma vez encerrada a mencionada fase, foi classificada, em primeiro lugar, a proposta que ofertou menor lance e que estava de acordo com as condições editalícias. Em seguida, o Sr. Pregoeiro, após a abertura dos envelopes de habilitação, verificou os documentos solicitados no instrumento convocatório, quanto à regularidade das empresas participantes, consoante o que determina o Inciso XII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

Após a verificação dos documentos habilitatórios da empresa classificada em primeiro lugar PRISMATEC LTDA., o Sr. Pregoeiro a declarou inabilitada em decorrência do descumprimento dos Itens 9.1.1, alíneas d), e) e g), sendo assim a

segunda colocada HIDROSAN foi declarada vencedora por atender todas as normas editalícias (inciso XVI do art. 4º da Lei nº 10.520/02).

Somente depois de efetuadas todas as fases descritas na presente análise, o dirigente do certame decidiu adjudicar os itens à vencedora, conforme demonstra o Termo de Julgamento e Adjudicação do Pregão Presencial acostado ao processo, fl. 446.

Ressalte-se, entretanto, que ainda não há contrato formal entre a SEMMA e a adjudicatária do objeto licitado, devendo a Administração Pública convocar no prazo definido em edital, a compromissária fornecedora da prestação de serviço, para assinar o referido instrumento, fato que não exime de direitos e deveres ambas as partes.

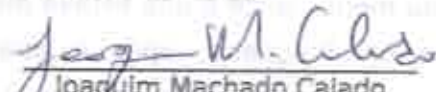
Dessa forma, considerando o julgamento do Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio, e, após ter sido efetuada a adjudicação dos serviços à licitante vencedora, em tudo observadas as disposições legais e editalícias, sugere-se a homologação do presente processo licitatório, com a confirmação de todos os atos praticados, que apõe a autoridade superior, através do exercício do seu juízo de legalidade e conveniência, ao procedimento licitatório, consoante previsto no art. 4º, Incisos XXI e XXII, da Lei nº 10.520/02,

III- CONCLUSÃO:

Assim, havendo anuência da autoridade superior ao resultado acima indicado, sugere-se a homologação deste processo licitatório, pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente, nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/02, apondo o seu endosso aos atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio, para que seja convocada a adjudicatária da prestação de serviço e conforme as necessidades da SEMMA, seja viabilizada a assinatura do contrato, tudo em fiel observância às normas editalícias.

Este é o parecer, s.m.j.

Belém (PA), 30 de março de 2015.


Joaquim Machado Calado
Assessor/NSAJ

De acordo


FABIO DE LIMA MOURA
Consultor Jurídico do Município de Belém
Diretor NSAJ/SEMMA

GABINETE DO SECRETÁRIO – GABS

PROCESSO Nº 840/2015

INTERESSADO: CPL

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2015-SEMMA/PMB

DECISÃO

Após apreciação do Parecer Jurídico sob o nº 126/2015, datado de 30/03/2015, proveniente do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SEMMA, DECIDO:

1) ratificá-lo, por todo o exposto, transpondo as razões jurídicas ali descritas à decisão;

2) após, enviar os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação (CPL), para providências cabíveis.

Belém/PA, 30 de março de 2015.


DERYCK PANTOJA MARTINS
Secretário Municipal de Meio Ambiente/SEMMA

